



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **09464/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção Especial)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA
Responsável: Álvaro Dantas Wanderley
Advogado: Geilson Salomão Leite
Raimundo Pereira Lima
Alfredo Rangel Ribeiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Não atendimento da deliberação. Considera-se cumprida parcial a decisão. Aplica-se multa. Assina-se prazo. Encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2873 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1 – TC – 031/02, de 28 de 02 de 2002, em sede de processo de Inspeção Especial realizada no INTERPA- Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, para averiguar o exame do quadro de pessoal do INTERPA, referente ao exercício de 1999, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar parcialmente cumprida** a Resolução RC1 – TC – 031/2002;
- 2) **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para que proceda a demonstração do efetivo cumprimento da mencionada Resolução, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL